



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

DECRETO DE REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - (NMSP)

Decreto nº 012/2024

“Institui e aprova o Regimento Interno do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA - (NMSP) e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com o fundamento na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todas as Unidades Municipais de Saúde do município de Duque Bacelar.

Art. 4º. O NMSP da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 5º. O NMSP da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 6º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores; VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

Art. 7º. O NMSP da Secretaria Municipal da Saúde, é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Segurança do Paciente PSP, adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nas Unidades de Saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nas Unidades de Saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento E comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

§ 5º. Em caráter complementar haverá um grupo consultor composto por integrantes lotados na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo titular desta pasta.

Art. 8º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no Programa de Segurança do Paciente -PSP.

Art. 9º. A estrutura do NMSP será composta pelo Grupo Executor, assim representado:

I - Profissional de nível superior Coordenador da Atenção Primária a Saúde;
Formação: Enfermeira
Nome: Stefania da Costa Gomes Elias

II – Médico representante do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente; Formação:
Médico
Nome: Rodrigo Chaves Trindade

III - Representante da Coordenação da Farmácia Básica;
Formação: Farmacêutica
Nome: Viliane Bastos de Sousa

IV - Representante da Coordenação Saúde Bucal;
Formação: Cirurgião Dentista
Nome: Nayana Mara da Mota Ferreira

V - Representante da Coordenação de Enfermagem do Hospital;
Formação: Enfermeira
Nome: Milena Cristina da Silva Carvalho

VI - Representante da Direção do Hospital;
Formação: Enfermeira
Nome: Ingrid Rafaela Barboza Araújo

VII - Representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH; Formação:
Enfermeira
Nome: Laisa Silva Lopes

VIII - Representante do Comitê de Vigilância da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal;
Formação: Enfermeira



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

Nome: Adrielly Macielly Rodrigues Ferreira

IX - Representante de Unidade Básica de Saúde;

Formação: Enfermeira

Nome: Joana Cristina Lima da Costa

X - Representante da Vigilância Epidemiológica;

Formação: Enfermeira

Nome: Maria Luiza Moraes da Silva

XI - Representante da Educação Permanente;

Formação: Enfermeira

Nome: Nathaly Araújo Leal do Prado

XII - Representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; Formação:
Enfermeiro

Nome: Lidiane Cristina de Sousa Gome

XIII - Representante de Apoio Multiprofissional;

Formação: Psicóloga

Nome: Gleidilene Viana Freire

XIV - Representante da Vigilância Alimentar e Nutricional;

Formação: Nutricionista

Nome: Jose Ricardo Rodrigues Bacelar

XV - Representante da Coordenação de Vigilância Sanitária;

Formação: Médico Veterinário

Nome: Emerson Francisco Barbosa Araújo

XVI - Representante da Gestão Municipal

Formação: Cirurgião Dentista

Nome: Ana Leonor Batista Burlamaqui

Art. 10. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compõem o Grupo Executor estão relacionados no Art. 9º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 11. A fim de assegurar o suporte técnico e operacional indispensável à eficiência da NMSP, o Secretário de Saúde, por meio dos Departamentos competentes, proporcionará a infraestrutura e recursos necessários, dentro das possibilidades existentes.



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

Art. 12. O Grupo Executor poderá contar com a assessoria dos diversos departamentos da Secretaria Municipal da Saúde ou exteriores a esta, representados por profissionais com notório conhecimento sobre o assunto.

Art. 13. O Grupo Executor terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com componentes nomeados.

§ 1º. As indicações deverão recair preferencialmente em profissionais especializados em segurança do paciente e, representantes de nível superior dos Serviços e Coordenações envolvidas diretamente no referido programa.

§ 2º. O Coordenador e o Vice Coordenador da NMSP serão nomeados pelo Secretário de Saúde dentre os membros do Grupo Executor.

§ 3º. O Grupo Executor definirá dentre seus membros o 1º e o 2º secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

Art. 14. O Grupo Executor reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente e a qualquer tempo, se necessário, em local previamente designado e comunicado aos membros nas convocações juntamente com as reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 15. O NSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 16. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

- I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do Grupo Executor;
- II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV - Leitura, discussão E votação dos pareceres; V - Palavra aos membros do Grupo Executor; VI - Organização da pauta da próxima reunião; VII - Distribuição de tarefa aos membros do Grupo Executor.

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

§ 2º Qualquer membro do Grupo Executor poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 17. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 20, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 18. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 19. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 20. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

- I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;
- II - Instalar o Grupo Executor e presidir suas reuniões;
- III - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres. Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 21. Ao Secretário do NSP compete: I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

- II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NSP;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do NSP a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do NSP.

Art. 22. Aos membros do NSP compete: I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NSP.

Art. 23. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 24. Excepcionalmente cada componente do NMSP poderá acumular 02 (duas) representações.

Art. 25. As atividades dos membros do NSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 26. Cabe ao Secretário de Saúde nomear um responsável pelo Plano de Segurança do Paciente dentre os membros do NMSP.

Art. 27. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.439/0001 – 75

Art. 28. O mandato dos membros do NSP será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. As atividades do Grupo Executor da NMSP são consideradas de interesse público relevante, sem ônus para o Município.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município, Duque Bacelar/MA, 17 de Julho de 2024.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal